



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
BIÊNIO 2025 / 2026

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**EMENTA:** Projeto Resolução nº 01/2026 que: "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 37, DA RESOLUÇÃO Nº 97 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Por força regimental, vem a essa relatoria, Projeto de Resolução nº 01/2026, autoria da Edilidade que: "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 37, DA RESOLUÇÃO Nº 97 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com os autos vieram a Justificativa.  
É o Relatório.

**ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 58 combinado com e seus inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Resolução nº 01/2026 em que: "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 37, DA RESOLUÇÃO Nº 97 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
BIÊNIO 2025 / 2026

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### **CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01/2026 em que "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 37, DA RESOLUÇÃO Nº 97 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos  
Presidente- Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
BIÊNIO 2025 / 2026

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 12 de maio de 2026, se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Resolução nº 01/2026 em que: "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 37, DA RESOLUÇÃO Nº 97 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por **unanimidade** acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01/2026. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final. Sala das

Comissões em 12 de maio de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Vereador – Secretário

Davi Loredo Felipe  
Vereador – Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos  
Vereador - Presidente



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003400300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **13/05/2026 12:14**

Checksum: **0A068943349EF34DB572005317AAAE7AEC8F29E2923DEDE2DC525CA9E1EDA807**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **13/05/2026 12:27**

Checksum: **F04BBC646C534E669A259646B253C1A9A6652F0F4FE7A6C85F568BF81B1F817B**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **13/05/2026 13:45**

Checksum: **3B570E45202C1D1C9FE616AF4CBD0A216F63BB169E1FF1F63961539E9529C026**

